

## 

Página 1 de Rubrica

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-004 SEMED

1° aditivo ao Contrato nº 20180444 - firmado com a empresa AMAZÔNIA MIX LTDA-ME OBJETO: Registro de Preços para gêneros alimentícios para atender as instituições de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre a contratação de empresa para dar cumprimento ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Instituições de Ensino no Município de Parauapebas. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Educação - SEMED (MEMO nº 619/2018) fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno, quanto à análise do presente processo no que tange o Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1° ADITIVO ao CT n° 20180444 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPERAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COM

O FIS. 2303

Página 2 de o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1. Memorando nº 619/2018, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Antonino Alves Brito Adjunto (Decreto nº 034/2017), solicitando providências em atendimento a solicitação para a realização de aditivo para alterações do PRAZO do Contrato nº 201800444;
  - a. Prorrogação do prazo da vigência: 180 (cento e oitenta) dias;
- 2. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Educação e Chefe da Contabilidade) e, sendo:
  - a. Classificação Institucional: 1501- Secretaria Municipal de Educação;
  - b. Atividade: 12.306.3016.2133 Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar;
  - c. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
  - d. Sub Elemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação;
- 3. Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao objeto supracitado, celebrado com a empresa AMAZONIA MIX LTDA-ME. Na qualidade de ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, possuindo adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
- 4. Consta nos autos a manifestação da Nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar, Sra. Ercília Gomes, solicitando ao Coordenador do DAE, Sr. Adalberto Candido o aditivo de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando que "Tendo em vista o atraso na conclusão do novo processo licitatório dos gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, parte significativa dos licitantes (50%) classificados provisoriamente em 1º lugar não apresentarem os itens para avaliação ou estes não estão em conformidade com o solicitado no edital... Apenas 12% dos itens submetidos à avaliação sensorial foram reprovados até o presente momento, ou seja, 88% das amostras recebidas são aprovadas pela Comissão de avaliação sensorial";
  - Planilha de Controle de Acompanhamento de Contratos, contendo informações relativas a este contrato, do qual informa saldo remanescente de R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais);

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1° ADITIVO ao CT n° 20180444 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Juny J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPERAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CEM

- Página 3 de 7
  5. Consta relatório do fiscal do contrato Sr. Adalberto Candido dos Santos Dec. Rn
  673/2017, onde afirma que fiscalizou e controlou a execução do referido contrato, que a
  referida empresa encontra-se apta a continuar executando os serviços mencionados,
  justificando ainda que a necessidade do aditamento, em mais 180 dias para dar
  continuidade com o fornecimento de alimentos esta em conformidade com o
  levantamento realizado pela nutricionista supramencionada acima, perfazendo assim a
  necessidade para evitar a interrupção do fornecimento da Alimentação Escolar;
  - Consta em anexo a Portaria nº 530/2018, designando o servidor mencionado como fiscal do referido contrato e a servidora Ercília Carvalho Gomes – Mat.
     nº 2564 como suplente e o anexo 01;
- Ofício nº 128/2018 Diretoria Adm. Encaminhando a empresa AMAZÔNIA MIX LTDA-ME, solicitando autorização para aditamento contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 7. A empresa AMAZÔNIA MIX LTDA-ME declarou estar de acordo, aceitando o aditamento de prazo do contrato nº 20180444;
- 8. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:
  - ✓ Alvará de Licença nº. 000118/2018; Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará;
  - ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999;
  - ✓ Para qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial Exercício de 2017; Termo de Abertura (Termo de Autenticação nº 18/003775-7); Termo de Encerramento; Índice Geral de Liquidez; DRE e Certidão Judicial Cível Negativa;
  - ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de Junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
  - ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 Presidente
  - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 Membro
  - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 Membro
  - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 Suplente
  - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 Suplente
  - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis Suplente
  - ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa Suplente

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1° ADITIVO ao CT n° 20180444 - SEMED

s/PA. V ov.br

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página Ade 7

10. Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, § 1°, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180444, alterando o prazo final de vigência contratual para 03 de Julho de 2019, permanecendo inalterado o valor;

11. Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20180444, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação, conforme artigo 8.666/93;

### ANÁLISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada, no art. 57, § 1°, inciso II da Lei 8.666/93, que assim determina:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômicofinanceiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 06 de Setembro de 2018 a 04 de Janeiro de 2019 para o dia 03 de Julho de 2019, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Sobre a solicitação de aditamento por mais 180 (cento e oitenta) dias, esta controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Nota-se ainda que conforme se depreende do §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser motivada. A apresentação da justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1° ADITIVO ao CT n° 20180444 - SEMED



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPERAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COM

Página 5 de 79

de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitubrio o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão. Desta forma, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse.

A Secretaria Municipal de Educação justificou a necessidade de aditivo de prazo informando que tal pretensão tem previsão legal no §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, registrando ainda a necessidade de prorrogação para que sejam dada continuidade no fornecimento de alimentos para as instituições de ensino no município.

Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê na declaração da Nutricionista responsável pelas amostras e no Relatório do Fiscal do Contrato, trecho transcrito nas páginas 02/03 deste parecer.

Contundo, é oportuno registar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Tendo em vista que é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a veracidade dos fatos e valores trazidos na planilha de acompanhamento e controle, do qual informa que o saldo remanescente é de R\$ 8.660,00 (centavos). Recomendamos que o gestor da pasta ratifique se o saldo remanescente é suficiente para a execução do contrato até o final da nova vigência;

### Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1° ADITIVO ao CT n° 20180444 - SEMED



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CÓM

- Págla 6 de 7.

  1) Esta Controladoria Geral informa que consta processo licitatório Registro de Preço nº 9/2018-005 SEMED do qual versa do mesmo objeto deste aditivo, ou seja, contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as instituições de ensino deste Município. Sendo assim, recomendamos que no momento das assinaturas dos contratos provenientes do novo certame, este aditivo seja rescindido por imediato, a fim de evitar a tramitação de dois processos idênticos nesta Administração;
- 2) Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180444 sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- Recomendamos que informe na Indicação do Objeto e do Recurso o valor previsto, saldo orçamentário, que será custeado a despesa no momento da assinatura do aditivo;
- 4) Observa-se que o aditivo requer apenas a prorrogação do prazo, sem alteração do valor do contrato administrativo. Portanto, recomendamos que o gestor ratifique a planilha de "acompanhamento e controle", acostada aos autos, e que se manifeste acerca do saldo de R\$ 8.660,00, se este é suficiente para suprir toda a demanda até o final da nova vigência contratual, a fim de garantir à execução do contrato;
- 5) Consta no aceite da empresa Amazônia Mix o numero do contrato ao qual requer o aditivo de forma incongruente, sendo o correto 20180444, recomendamos que o aceite seja ratificado contendo a informação correta;
- 6) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor ou em cartório às cópias presentes nos autos;
- 7) Que seja apresentada a Certidão Negativa Municipal;

Nota-se que a viabilidade, legalidade e justificativa da solicitação, assim como a concessão do aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias ao contrato nº. 20180444 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CONCLUSÃO

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1° ADITIVO ao CT n° 20180444 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gina 7 de 7 imperioso ressaltar que as informações acostadas aos acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresen para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 180 (cento e oitenta) dias, e cumpridas às recomendações feitas neste parecer. Opina-se pela possibilidade do andamento da presente solicitação. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 20 de Novembro de 2018.

Dias Praxedes Controladora Geral do Município Decreto n \ 767/2018

Melina Pereira Caiado Agente de Controle Interno

Dee nº. 131/2018